



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.104, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o “Caput” do art. 4º e o § 2º do art. 5º e acresce o § 4º, § 5º e § 6º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.498, de 21.11.2002, que Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas e Dispõe Sanções Penais e Administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” do art. 4º e o § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.498, de 21 de novembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.”

“Art. 5º [...]

§ 2º A renovação da licença ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do município.”

Art. 2º Acresce o § 4º, § 5º e § 6º ao art. 5º, da Lei Municipal nº 2.498, de 21 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 4º O prazo de validade das licenças ambientais será de 4 (quatro anos).

§ 5º A licença de operação para a atividade de irrigação pelo método superficial (arroz irrigado) CODRAM 111,30, somente terão a validade de 4 anos, quando cultivadas na área identificada pelas coordenadas geográficas constante na LO (licença de operação).

§ 6º Havendo alteração da área cultura, deverá ser solicitada nova Licença Ambiental.”




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de novembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 04/11/2022.
Sandro M B*